



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

HO

VII-Propor reformas no estatuto social, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral;

- c) As **atividades gerais** desenvolvidas pela Creche;
- d) A **programação e forma de execução dos recursos** financeiros;

VIII – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

- a) **Diretrizes que norteiam os trabalhos** realizados pela Creche São Cristóvão;
- b) As **normas estatutárias** que regem a C.S.C;

IX – Promover e incentivar a capacitação dos profissionais da Creche para a execução dos seus objetivos e finalidades de trabalho;

X – Convocar o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias;

XI – Criar e extinguir cargos remunerados, admitir e demitir pessoal;

XII - Primar para que os recursos financeiros da Creche sejam sempre destinados ao objetivo de alcançar as metas e os resultados estabelecidos;

XIII – Deliberar sobre as questões de ordem financeira da Creche considerando as disposições do estatuto;

XIV – Elaborar Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros em conjunto com o Conselho Fiscal para posterior aprovação da Assembleia Geral;

XV – Elaborar a proposta do Regimento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XVI - Responsabilizar-se, em conjunto com o Conselho Fiscal, pela execução de regras e procedimentos legalmente estabelecidos para a captação de repasses de recursos financeiros oriundos de convênios firmados com a administração pública, providenciando toda a documentação necessária para o funcionamento regular da Creche;

XVII – Responsabilizar-se pela apresentação das prestações de contas, balanço geral e demais documentos correlatos da Creche, realizados no final do exercício anual, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para apreciação e execução de parecer, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral para a devida deliberação;

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto





CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

08

XVIII – Efetuar a publicação da prestação de contas e balanço geral da Creche, após aprovação da Assembleia Geral;

XIX – Submeter os balancetes da receita e despesa mensal para apreciação do Conselho Fiscal;

XX – Propor aquisição, alienações e ônus reais sobre imóveis de interesse da Creche, submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XXI – Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto - A Diretoria Executiva reunir-se-á, **ordinariamente**, a cada **trimestre** sempre convocada pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente na impossibilidade do primeiro e, **extraordinariamente**, quando for **convocada por 1/3 dos seus membros** e suas decisões deverão ser tomadas pela **maioria dos seus componentes**.

Artigo Décimo Quinto – Compete ao **Presidente**:

I – Representar a Creche ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, serviços de contabilidade e advogados, para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Dirigir e administrar as atividades da Creche;

V – Assinar cheques, documentos ou títulos de responsabilidades legais ou pecuniárias em conjunto com o tesoureiro;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



08



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

09
7

VII – Assinar correspondências sociais em conjunto com o secretário;

VIII– Dar publicidade por meio eficaz e **disponibilizar** para exame a quem de interesse for, anualmente e ao final de cada exercício fiscal, **as certidões negativas de débitos** com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como o relatório de atividades, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis da entidade, que serão elaboradas com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e das “Normas Brasileiras de Contabilidade”, que serão submetidas ao prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sexto - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e as respectivas atribuições em caso de vacância.

Artigo Décimo Sétimo – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Responsabilizar-se pela escrituração de livros, documentos e valores pertinentes à área financeira da Creche;

II – Depositar em estabelecimento bancário o **dinheiro da Creche**, podendo aplicá-los quando consultada a Diretoria Executiva;

III – Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos correspondentes às responsabilidades legais ou pecuniárias;

IV – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Creche;

V – Supervisionar o trabalho da Tesouraria e os documentos contábeis;

VI – Elaborar o balanço geral do ano fiscal;

VII – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Creche, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VIII – Observar em conjunto com o presidente as normas legais para recebimento, movimentação, execução e prestação de contas dos recursos financeiros captados através de parcerias e convênios firmados com a administração pública.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature in blue ink.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

10

Artigo Décimo Oitavo - Compete ao **Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos**, assumindo o cargo e respectivas atribuições no caso de vacância.

Artigo Décimo Nono - Compete ao **Primeiro Secretário**:

I - Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir e assinar correspondência social e documentos necessários, em conjunto com o Presidente;

III - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Secretaria;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - Responsabilizar-se pela redação de editais e avisos da Diretoria Executiva;

Artigo Vigésimo - Compete ao **Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos**, assumindo o cargo e respectivas atribuições no caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo Vigésimo Primeiro - O Conselho Fiscal, cujo mandato é de 02 (dois) anos, será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes todos associados e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da C.S.C.

Artigo Vigésimo Segundo - A posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal ocorrerá na própria Assembleia Geral imediatamente após o ato de eleição ou, caso ausentes, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes.

Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos como suplentes substituirão os titulares nos casos de faltas e demais impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

Artigo Vigésimo Terceiro - O Conselho Fiscal terá como atribuições:

I - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

II - Responder em tempo necessário consultas efetuadas pela Diretoria Executiva;

Avenida Europa, nº 560 - Jardim Camanducaia - Tel: (19) 3807-9814.

Amparo - Estado de São Paulo - 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature or initials.



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

M

- III – Fiscalizar os atos administrativos praticados pela Diretoria Executiva;
- IV – Examinar os livros e demais documentos contábeis ou financeiros da Creche;
- V – Opinar e dar parecer sobre as demonstrações financeiras (receitas e despesas), demonstrações contábeis, prestações de contas da Diretoria Executiva e sobre operações patrimoniais que forem realizadas, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

- VI – Dar parecer prévio sobre os assuntos que serão encaminhados para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Creche;
- VIII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX – Opinar sobre aquisições e alienação de bens, mediante solicitação da Diretoria Executiva;
- X – Participar das reuniões da Diretoria Executiva emitindo pareceres quando consultado.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, quando for convocada por 1/3 dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo –A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será entregue aos seus membros através de circular entregue com 08 (oito) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS E DE SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo Vigésimo Quarto - A C.S.C será constituída por associados classificados segundo as seguintes categorias: **fundadores, executivos, contribuintes e beneméritos:**

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



M



CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE - nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

12
X

I - Serão associados fundadores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da associação;

II - Serão associados executivos: aqueles que contribuirão ou venham a contribuir com a execução de projetos e realização dos objetivos e finalidades da Creche;

III - Serão associados contribuintes: qualquer pessoa que contribua com a Creche financeiramente, de forma espontânea e regular;

IV - Serão associados beneméritos: pessoas ou instituições que tenham prestado serviços para a Creche ou que se destacaram por propostas, trabalhos ou perfis que se coadunem com os objetivos da mesma.

Parágrafo Único: A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Creche.

Artigo Vigésimo Quinto - Todo associado **quites com os seus deveres estatutários e financeiros podem votar nas Assembleias Gerais e ser votado para desempenho de cargos Da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.**

Artigo Vigésimo Sexto - São Deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Creche e difundir seus objetivos e ações

III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV - Zelar pelo bom nome da Creche São Cristóvão;

V - Defender o patrimônio e os interesses da Creche;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII - Comparecer às Assembleias Gerais

VIII - Votar por ocasião das eleições;

IX - Denunciar irregularidades que ocorram dentro da Creche.

Avenida Europa, nº 560 - Jardim Camanducaia - Tel: (19) 3807-9814.

Amparo - Estado de São Paulo - 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



M. J.